



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 9º do Decreto Municipal nº 7077/2024

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo apresentar a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme disposição do artigo 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 7077/2024. Considerando que o serviço de **PERÍCIA MÉDICA** é uma prerrogativa necessária ao controle e gestão da situação funcional dos servidores públicos municipais, é interesse da Administração Pública garantir sua viabilidade

1- JUSTIFICATIVA

Serviço necessário para manutenção e acompanhamento dos processos de perícia médica nos casos de afastamentos, readaptação, licença – gestante, CAT e demais que se façam necessários, dos servidores ativos do Município.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 9º, §3º, I)

Em verdade, o serviço a ser contratado visa a atender à necessidade premente da Administração Municipal de realizar as perícias médicas nos servidores públicos municipais por meio de profissionais que detêm o conhecimento técnico hábil a avaliar atestados médicos apresentados e analisar os requerimentos de para tratamento da saúde, readaptação, e demais institutos previstos na Lei Complementar Municipal nº 424, de 14 de julho de 1994.

A contratação pretendida reveste-se de interesse público, na medida em que passa a ser dada efetividade aos dispositivos legais do Estatuto do Servidor (atendendo, com isto, o princípio da legalidade), colocando profissional técnico habilitado para a realização das avaliações e análises necessárias (observando, assim, o princípio da impessoalidade), trazendo mais moralidade e eficiência





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ao serviço público, tendo em vista que tal contratação possibilitará minimizar o risco de fraudes e fundamentar defesas em possíveis demandas judiciais.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 9º, §3º, II)

O prestador do serviço deverá atender aos critérios estipulados no Termo de Referência, no que diz respeito ao serviço que deverá ser prestado, atendendo a todos os requisitos propostos.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 9º, §3º, III)

Por se tratar de um serviço, o critério utilizado para a contratação será o menor preço apresentado pelo prestador, tendo como média o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica, de acordo com pesquisa realizada junto a fornecedores e pesquisa na internet.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 9º, §3º, IV)

A execução do serviço ora requerido visa atender às necessidades de todas as Secretarias para realização de perícias médicas, que é de obrigação da Administração Pública Municipal, nos termos do Artigo 84 do Estatuto:

Artigo 84º: - O exame para concessão da licença para tratamento de saúde somente será deferido por Perito Médico a ser designado para tal fim.

Parágrafo Único: - O Perito Médico de que trata o presente artigo será indicado dentre os profissionais existentes na saúde ou contratado pela Administração para tal finalidade.

(Redação dada pela Lei nº 2.104/2014 de 24 de fevereiro de 2014.*

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 9º, §3º, V)

A quantidade solicitada baseia-se na demanda dos últimos anos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------	---------	------------





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01	SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA	UN	360
----	---------------------------	----	-----

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 9º, §3º, VI)

A quantidade de perícias médicas solicitadas baseia-se na demanda crescente dos últimos e na necessidade da não interrupção dos atendimentos, tendo como média o valor que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA	R\$ 250,00

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art. 9º, §3º, VII)

A contratação solicitada trata-se de prestação de serviço, assim sendo, não haverá parcelamento, uma vez que este pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 9º, §3º, VIII)

Ausência inicial de Contratações Correlatas que possam ser integradas, ou que tenham interdependências com a aquisição do serviço descrito por esta Prefeitura.

Continuaremos a monitorar e avaliar oportunidades para futuras integrações conforme novos projetos tecnológicos surgirem, visando otimizar o uso de recursos e alinhando com os objetivos estratégicos da municipalidade.

10 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 9º, §3º, IX)

A presente solicitação de contratação consta do Plano de Contratação Anual – PCA 2025.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 9º, §3º, X)

Atender à demanda de atendimentos de perícia médica, fazendo cumprir o disposto no Estatuto.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 9º, §3º, XI)

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato é proporcionar forma para que a proposta vencedora, a ser realizada pela empresa participante do processo licitatório, realize o serviço de acordo com o solicitado, conforme disposto no Termo de Referência.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 9º, §3º, XII)

Em relação a possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Tais soluções e medidas a serem adotadas não serão necessárias, visto que não haverá impacto ambiental considerável na solicitação.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 9º, §3º, XIII)

Diante de todo o exposto, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina é FAVORÁVEL. Visto que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal.

Prefeitura do Município de Cândido Mota;

Aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

ELAINE APARECIDA CAPRIOLI TONELI
Secretária de Administração e Finanças

